

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar uma plataforma digital integrada que oferte benefícios e disponibilize acesso a serviços corporativos relacionados à qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com abrangência nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência e demais instrumentos.

PLANILHA DE PREÇO:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR BIANUAL
01	14311	Assinatura Corporativa Mensal de acesso a plataforma digital e serviços contratados com Subsídio do Coren-Ba	Mensal por emprego	114 até 131 empregados	R\$21,00	R\$2.394,00	R\$57.456,00
02		Taxa Única de Implantação, parametrização, atualização e suporte (Taxa implantação ou Taxa de adesão)	Anual	01	---		R\$3.200,00
03		Disponibilização dos Planos para até 03 (três) familiares dos empregados	Família dos empregados	03 à 393 dependentes	Sem custo para Contratante	Sem custo para Contratante	Sem custo para Contratante

1.2 O serviço consiste em implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e durante todo o prazo de vigência contratual;

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação são de 24 (vinte e quatro) meses contados da data XX/XX/202X, com eficácia condicionada a data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - A proposta apresentada pela Licitante interessada deverá detalhar o preço, unitário, mensal e global, conforme planilha acima, bem como deve ser acompanhada de todas as informações inerentes ao plano ofertado para ser subsidiado pelo Coren-Ba;

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, a saber:

3.1.1 - Inicialmente, para fins de nomenclatura deste documento, denominam-se “empregados elegíveis”, todos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com vínculo efetivo ativo e empregados comissionados;

3.1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, são contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vez que os empregados do contratado não ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

3.1.3 - O prazo de vigência da contratação são de 02 (dois) anos contados da data XX/XX/202X, com eficácia condicionada a data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.4 - O serviço consiste em implantar e implementar uma plataforma digital integrada que oferte benefícios e disponibilize acesso a serviços corporativos relacionados à qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com abrangência nacional, acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e durante todo o prazo de vigência contratual;

3.1.5 - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo de celular, compatível com os sistemas iOS e Android, que será o meio de obtenção e acesso à plataforma digital integrada;

3.1.6 - O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia responderá pelos custos direto do plano a ser disponibilizado aos empregados públicos elegíveis, nos moldes detalhados na contratação;

3.1.7 - O serviço será prestado sob demanda (inclusão, ativação na plataforma e disponibilização integral do serviço) e o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia pagará diretamente à Contratada, respeitando os valores negociados.

3.1.8 - A quantidade de 114 adesões poderá variar em 15% (quinze por cento) para mais, devendo ser assegurado à Contratante o valor negociado;

3.1.9 - A plataforma digital integrada deverá ofertar no plano a ser custeado/subsidiado pelo Conselho Regional de Enfermagem da Bahia aos empregados públicos elegíveis, no mínimo, os seguintes aplicativos e serviços:

3.1.9.1 - Acesso digital, via celular, na plataforma integrada, de no mínimo 25 (vinte e cinco) aplicativos de bem-estar, sem custo adicional, relacionados à nutrição, qualidade do sono, atividade física e

cuidados psicológicos, com aulas de exercício físico, dicas e orientações para novos hábitos, melhoria da qualidade de vida;

3.1.9.2 - Acesso digital, via celular, na plataforma integrada, de aulas de ginástica laboral online, no formato assíncrono;

3.1.9.3 - Acesso a no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados para comparecimento e realização de atividade física presencial em, no mínimo, 70% (setenta por centos) dos municípios onde o Coren-Ba têm unidades administrativas (Municípios: Salvador, Cachoeira, Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista);

3.1.9.4 - Disponibilizar para os empregados do Coren-Ba, elegíveis, mediante adesão e contrapartida a ser paga por estes diretamente à Contratada, sendo tal relação privada e de responsabilidade exclusiva dos Aderentes para com a Contratada, a possibilidade de migrar de planos/módulos, com serviços que melhor atendam suas necessidades, que contemplem, no mínimo:

3.1.9.5 - Acesso presencial a ampla rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil (academias de ginástica, estúdios de atividade física, yoga, meditação, dança, pilates, aulas de alongamento, treinamento funcional, natação, crossfit, lutas, outros esportes etc.), a escolha direta e pessoal do usuário;

3.1.9.6 - Acesso a aulas on-line individuais ou em grupo, ao vivo ou por streaming a sessões com personal trainers;

3.1.9.7 - Acesso, via celular, a sessões individuais de orientação nutricional com nutricionistas;

3.1.9.8 - Acesso, via celular, a sessões individuais de atendimento psicológico com psicólogos;

3.1.9.9 - Acesso a outros aplicativos, além do já contratado no plano subsidiado, de nutrição, de hábitos saudáveis, de terapias, de atividade física, de saúde emocional, de saúde financeira;

3.2 - A Contratante não disponibilizará aos seus empregados elegíveis a possibilidade de pagamento dos planos da Contratada na forma "Desconto em folha de pagamento";

3.3 - A Contratante não terá ônus em razão da adesão de seus colaboradores a planos por eles escolhidos diretamente;

3.4 - A Contratada deverá disponibilizar a opção para que cada empregado elegível indique até 03 (três) membros da família (linha reta, colateral ou por afinidade), para ter acesso à plataforma digital de bem-estar, sem custo adicional para o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, devendo toda contrapartida da adesão ser paga pelo Familiar-Aderente diretamente à Contratada;

3.5 – Os membros da família (linha reta, colateral ou por afinidade) terão acesso as mesmas opções de planos disponibilizados para contratação pelos empregados elegíveis, sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia;

3.6 – A contratada deverá disponibilizar materiais e subsídios para a implantação do benefício no Coren/BA, bem como a realização de campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar, conforme combinação prévia com o Núcleo de Gestão de Pessoas do Coren-Ba;

3.7 – A Contratada deverá apresentar seu calendário de bem-estar, com disponibilização de conteúdos inspiradores em datas como por exemplo, janeiro branco, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul e dia internacional da mulher, os quais serão utilizados nas ações de engajamento do Coren-Ba;

3.8 – Disponibilizar para CONTRATANTE ferramentas de gestão do programa de bem-estar, com acesso aos dados de adesão, gestão de elegibilidade, usuários ativos, lugares mais visitados, serviços mais usados, com possibilidade de emissão de relatórios, no intuito de avaliar e acompanhar o andamento das ações de saúde propostas;

3.9 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente à adesão, por mês, referente a adesão de 114 até 131 empregados.

3.10 – O pagamento do valor concernente à taxa de implantação no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) será efetuado uma única vez, após a contratação;

3.11 – Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia encaminhar à Contratada a base de dados, com nome completo, dados pertinentes e e-mail funcional de cada empregado público elegível, para fins de habilitação na plataforma digital;

3.12 – A Contratada deverá indicar um preposto (nome, e-mail de contato e telefone de contato) para orientar e acompanhar as demandas do Coren-Ba, prestar orientações necessárias, tirar dúvidas e alinhar as estratégias de ações relacionadas a efetiva execução do contrato a ser firmado pelas partes;

3.13 – Deverá estar disponível aos usuários canais de comunicação em caso de falhas e problemas na conexão da plataforma;

3.14 – A disponibilização de estrutura para atendimento, manutenção e informações será mantida pela CONTRATADA enquanto a contratação estiver vigente;

3.15 – Sem prejuízo das exceções aplicáveis ao tratamento de dados sensíveis para finalidade específica de tutela da saúde, a Contratada deverá observar os princípios de tratamento de proteção de dados pessoais, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução do Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 – O serviço consiste em implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e durante todo o prazo de vigência contratual;

4.2 – O critério de julgamento adotado será POR MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas no edital, termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto;

4.3 – Considerando a interdependência, para efeito de análise do menor preço será considerado a somatória do item 01 e 02 da planilha de preço, não sendo objeto de disputa o item 03. O objetivo é garantir preços atrativos/competitivos;

4.4 – Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços, o licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total por item, sendo considerado para efeito da fase de lances o valor unitário;

4.5 – Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

4.6 – Junto com a proposta comercial, a Licitante deve informar o plano subsidiado vinculado a sua proposta e apresentar informações detalhadas de todos os serviços, aplicativos e ferramentas que integram o plano, de modo a permitir que o Coren-Ba possa verificar se atende, efetivamente, os termos do edital e seus anexos;

4.7 – Deve também informar quais são os demais planos existentes e que serão disponibilizados para adesão direta por parte do empregado público elegível e familiares indicados, com os respectivos valores;

4.8 – No momento da contratação direta do upgrade do plano (troca ou acréscimo) por parte do empregado público elegível, deverá ser cobrado deste apenas o valor remanescente, ou seja, a diferença entre o valor de enquadramento do plano subsidiado pelo Coren-Ba e o novo plano adquirido;

4.9 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.11 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.12 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.13 – O pagamento será realizado em parcelas mensais e consecutivas com vencimento da 1ª parcela para 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação; O pagamento da taxa de implantação do benefício será pago apenas uma única vez.

4.14 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

4.15 - O licitante deverá comprovar qualificação técnica deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante presta serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está prestando, serviços de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação (prestação de serviços de implantação e implementação de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar);

4.16 - Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 300 (trezentos) usuários, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.17 - A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

4.18 - A Contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para planejamento do serviço de lançamento do Programa, em data a ser definida previamente com a Contratada.

4.19 - Não será permitida a subcontratação, considerando a existência de empresas que atendem aos requisitos buscados;

4.20 - Não será exigida a garantia de execução, tendo em vista que os serviços serão pagos mensalmente, após atesto de funcionamento, não incorrendo em muitos riscos ao Coren-Ba;

4.21 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum, conforme definição do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do documento, com eficácia a partir da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 do mesmo instrumento normativo;

4.22 – Na hipótese de prorrogação, é indispensável a demonstração de que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a administração;

4.23 – Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio de contratação direta, pelo menor preço, com fundamento no art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

4.24 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

4.25 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.26 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.27 – A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

4.28 – Compete a contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental prevista no regramento cabível;

4.29 – A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicadas à matéria;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A descrição sobre a forma de execução do contrato está detalhada no Item DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 – Todas as comunicações entre o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, por meio dos canais institucionais oficiais do COREN-BA, tais como ofícios, despachos, memorandos ou e-mails funcionais com confirmação de envio e recebimento.

§1º – A critério do fiscal do contrato, poderão ser utilizadas comunicações eletrônicas diretas (e-mail institucional), desde que contenham registro que comprove autoria, data e conteúdo da mensagem, devendo a comunicação ser inserida no processo administrativo do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, para garantir a rastreabilidade e a formalização legal exigida pelo art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º – Toda comunicação que implique: (I) determinação formal, (II) aplicação de sanções, (III) glosa de valores, (IV) alteração contratual ou (V) inadimplemento deverá, obrigatoriamente, ser registrada por documento oficial assinado pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, não se admitindo, para estes fins, mensagens informais, sob pena de nulidade.

§3º – Até a implementação de sistema eletrônico de gestão processual e contratual no âmbito do COREN-BA, caberá ao fiscal do contrato assegurar a correta juntada dos documentos de comunicação e acompanhamento em meio físico ou digital, conforme os normativos internos vigentes, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, controle e segurança jurídica.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório de serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.12 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido 2 (dois) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1 - O prazo de validade;

6.13.2 - A data da emissão;

6.13.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4 - O valor a pagar;

6.13.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.13.6 - A comprovação da existência de contrato ou ata vigente ou outro documento que demonstre a origem da obrigação;

6.13.7 - O período respectivo de execução do serviço atrelado à obrigação de pagar;

6.13.8 - A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária;

6.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Preposto

6.15 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.16 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designado(s) mediante portaria (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

6.16.1 - O (s) Servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.16.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com o serviço efetivamente entregue/prestados ao COREN-BA, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência;

7.2 - A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, através do envio da nota fiscal, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

7.3.1 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

7.3.2 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital;

7.3.3 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver;

7.3.4 - Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

7.3.5 - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

7.4 – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei;

7.4.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5 – A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF nº 1234/2012;

7.5.1 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.6 – Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da penalidade cabível; e, concomitantemente, será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;

7.7 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou o contrato;

7.8 – Caberá ao Fiscal do Contrato avaliar todos documentos enviados pela CONTRATADA, formalizar o atesto e instruir o processo de pagamento;

7.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.10 - Toda documentação discriminada neste item poderá ser enviada através de endereço eletrônico a ser fornecida pelo Contratante;

7.11 - O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o efetivo pagamento, contados do envio da nota;

7.12 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para a correção monetária;

7.13 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

8.2 - Deverão ser observados, durante o processo de seleção, todos os requisitos informados no estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação (R\$) será sinalizado pela área técnica do Coren-Ba, através de pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COREN-BA
22-V
SERVIDOR

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Núcleo de Gestão de pessoas;
- II) Fonte de Recursos: Próprio;
- IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 - Outros Serviços Terceirizados;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

11.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



11.6 - Não contratar ou indicar para contratação, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.8 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.9 - Deve a contratada responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda:

12.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

12.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

12.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4 - Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas e/ou solicitar devidas substituições;

12.2.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

12.2.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;

12.2.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.2.9 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que norteiam a contratação;

12.2.10 - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

12.2.11 - Além de outras obrigações previstas em lei, regramentos específicos referentes ao Programa de Aprendizagem e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais que forem descartados, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ no 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução no 37/2022, e da IN No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2o, 3o e 5o, no que couber.

14.2 - A CONTRATADA assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações, sanções administrativas, valores de multas e suas bases de cálculo serão previstas na minuta do contrato conforme estabelece o art. 92, da Lei nº 14.133/2021..

Sem prejuízo dessa previsão, este Termo de Referência já antecipa que a inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações pactuadas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, nos percentuais e hipóteses a serem definidos na minuta do contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

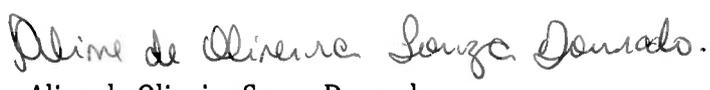
A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e será formalmente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

Salvador-Ba, 20 de junho de 2025.

COREN-BA
fls. 24-V
serviço



Rejane Leite de Almeida
Coord. do Núcleo de Gestão de Pessoas
Matricula nº 398.24



Aline de Oliveira Souza Dourado
Assessor Técnico I
Matricula nº 40.425



Claudia Lopes Carapia
Assistente de Desenvolvimento
Matricula nº 2394